



ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas e trinta e seis minutos, realizou-se a Quinta Sessão Extraordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Compareceu ainda à Sessão o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e suspeito o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor Fábio Leal Cardoso, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 3-87.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VILMA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 6-53.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO RABAIOLI, Advogado: Dr. Deni Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 13-16.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JONAS BENEDITO COELHO DE JESUS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20-94.2014.5.06.0361 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): WHENDEL WILSON PEREIRA, Advogada: Dra. Andréa Cristina H. de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 22-09.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): MARIA OLIZETE ARAÚJO RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Petroleiro. Turnos ininterruptos de revezamento. Folga. Diferenças de repouso semanal remunerado", por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença que



julgou improcedente o pedido de diferenças de repouso semanal remunerado por incidência de reflexo das horas extras nas folgas compensatórias previstas na Lei nº 5.881/72. **Processo: AIRR - 64-10.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO DAVI ALVES, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Agravado(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80-67.2014.5.06.0361 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOSIMAR NERES DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92-21.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CHRISTIAN ALLGAYER, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque-Estrada Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 23/11/2016. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 129-77.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Juliane Locateli Zanatta, Agravado(s): NORTON EUCLIDES GONÇALVES, Advogado: Dr. Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 137-96.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Milton de Souza Coelho, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO ALVES DE CASTRO E OUTRA, Advogado: Dr. Nilton Lafuente, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, prosseguir no exame do conhecimento do agravo de instrumento, como de direito; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 142-13.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLAUCINÉA GUIMARÃES ALEXANDRE, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Advogado: Dr. Vera Lúcia Corrêa, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Agravado(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogado: Dr. Laise Mery Nunes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151-78.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): TALITA MARIA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Georgia da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que constem como agravadas TALITA MARIA SILVA DE SOUZA e GOL LINHAS



AÉREAS INTELIGENTES S.A. **Processo: ED-AIRR - 161-66.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDILSON JOSÉ FREIRE, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 164-23.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 221-05.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DARCI GONÇALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Recorrente(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joel Berto, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do reclamante, em relação ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Norma coletiva. Horas extras habituais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, como extras, 7º e 8º horas diárias, com divisor 180 e os reflexos pertinentes já concedidos na sentença de origem e mantidos pela Corte Regional, devendo, todavia, ser efetuado o abatimento do adicional de revezamento, conforme postulado em contrarrazões pela reclamada; e b) não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 228-54.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LOGICTEL S.A., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Embargado(a): LUIZ AUGUSTO AMADO, Advogado: Dr. Joel Gomes Soares Júnior, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 264-22.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VICENTE DE PAULO SÉRGIO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Abigail Lima Freitas dos Reis, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 290-84.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCIO MAURO PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrida, LÚCIO MAURO PEREIRA SOARES. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 295-14.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAIMUNDO EUJÁCIO DE SOUZA FREITAS, Advogada: Dra. Neila Carine Sampaio das Mandias, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 296-93.2012.5.12.0017 da**



12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A, Advogado: Dr. Umberto Grillo, Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): ANDERSON CLAITON LISBOA, Advogado: Dr. Rui Hobus, Embargado(a): OI S.A., Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 315-93.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GILDÁSIO ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 23/11/2016. **Processo: AIRR - 336-81.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): SERJO ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Dr. Cíntia Selina Guarda Caminski, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann quanto à barreira sanitária, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 23/11/2016. **Processo: ARR - 340-23.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PASCHOALINO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Dr. Sivonei Mauro Hass, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto ao erro material, à prescrição do auxílio-alimentação e sua natureza jurídica, ao divisor de horas extras, ao acordo de compensação e às diferenças oriundas do ATS, e dele conhecer no tema "prescrição incidente sobre o adicional por tempo de serviço", por contrariedade à Súmula nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença, no aspecto; conhecer, ainda, quanto ao tema "hora noturna de 60 minutos - adicional noturno superior ao legal - flexibilização - norma coletiva - validade", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar válida a norma coletiva que fixou o adicional noturno em 37,14% em detrimento da inobservância da redução ficta da hora noturna, excluindo da condenação a determinação de observância da hora noturna reduzida (art. 73, § 1º, da CLT). Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 409-09.2014.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÁUDIO MAIDANA MARTINS, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 423-53.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): CLAYTON SILVESTRE NACONASKI,



Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PROJECTV INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Marcos Vinícius Ulaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas segunda e terceira reclamadas, Oi S.A. e Outra, por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a existência de previsão coletiva disciplinando a natureza indenizatória do prêmio por produtividade. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes veiculados no recurso de revista, bem como do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, para evitar a cisão do julgado. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 425-96.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Kelly Karolyny Lôbo de Moraes Luz, Embargado(a): DIOCÉLIO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 445-09.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DELCIO CARLOS CARVALHO, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, quanto aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho, à prescrição, à litispendência, às diferenças de complementação de aposentadoria, ao benefício da assistência judiciária gratuita e aos honorários periciais; conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à cota-parte da patrocinadora quanto à fonte de custeio, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar as contribuições previstas no plano de benefícios da PETROS concernentes inclusive à cota-parte da patrocinadora no custeio da condenação imposta na presente reclamatória trabalhista, com consequente restabelecimento da sentença, no aspecto. Custas inalteradas. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do 1º Agravante e Recorrido. Obs. 2: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 3: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 458-28.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO SERRA VILA E OUTROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Fonseca Garcia, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, deferir o benefício da justiça gratuita aos reclamantes, nos moldes da OJ nº 269 da SDI-1 do TST, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à concessão do reajuste decorrente do superávit de 1999. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 482-84.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): PEDRO JOAQUIM



DA SILVA, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 497-46.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): CLÁUDIA HURTADO BASSAN, Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 514-69.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Juliana França Soares de Souza, Advogado: Dr. Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): JOSÉ SEIXAS MAIA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 517-02.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): META - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Luís Oliveira Rodrigues, Embargado(a): EDINALDO BENICIO DE SÁ, Advogado: Dr. Fagna Leiliane da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 522-40.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ESPEDITO CÍCERO BEZERRA, Advogado: Dr. Marcus Tadeu Vidal Alves de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527-84.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): FERRAZ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Ivan Damasceno Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 547-48.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Éverton Auréliano Bezerra Neto, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Hélio Arruda Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise novamente a questão atinente à ausência de chancela, por parte do Ministério ao qual a Telebrás se vinculava, ao "Sistema de Práticas Telebrás". Prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada quanto às demais questões trazidas nas razões de revista. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 564-71.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): CLEUSA DADA RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos ao intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT, às horas extras, ao intervalo intrajornada e ao abatimento das horas extras, conhecer do referido recurso



quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os referidos honorários. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 604-92.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PETERSON WOLBER FERREIRA LEAL, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Telemar) e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Telemont). Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 605-58.2015.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO VICENTE GUSTAVO, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625-76.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): DANILA DA ROSA, Advogada: Dra. Cristiane Colle Donato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar que o processo está submetido ao rito sumaríssimo. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 629-37.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): SEBASTIÃO EMÍDIO, Advogado: Dr. Tayro Leopoldo de Oliveira Bezerra, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 635-94.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDVALDO NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 674-43.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIANO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 679-84.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Recorrido(s): CÁTIA CERQUEIRA BARRETO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Reflexos em outras parcelas", por



contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pela integração das horas extras sobre as demais verbas. Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Linauro Pereira de Souza Neto, patrono da 1ª Recorrida. **Processo: ED-AIRR - 689-28.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEONARDO MASSAO YAMAGISHI, Advogado: Dr. Vlademir Gouveia Ponte Dantas, Embargado(a): TS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 704-72.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriano Berain Alves, Agravante(s) e Recorrido(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBÉRIO SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Georadar Levantamentos Geofísicos S.A., e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, e negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 723-24.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Recorrido(s): ALEXSANDER GRAZZIANI AQUINO, Advogada: Dra. Maria de Fátima dos Santos Braga, Recorrido(s): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 734-79.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VILMAR RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 735-48.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAQUELINE BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Moisés José Marques, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 746-30.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Embargado(a): COSME OLIVEIRA GONZAGA, Advogado: Dr. Frederico Mota de Medeiros Segundo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 746-94.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu



Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILCILENA MARIA DE SOUSA FREITAS, Advogada: Dra. Karoline Sales Monteiro Cabral, Embargado(a): LUPATECH EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 752-38.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PAULO CESAR PAIANQUEIRO, Advogada: Dra. Roseli Alves Moreira Ferro, Agravado(s): ARISTA GAMA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Lázaro Tavares da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 776-89.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ CARLOS GRAMOSO MOREIRA, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 778-50.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA LÚCIA MACHADO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 806-74.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCA MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC/1973 (atual artigo 282, § 2º, do CPC/2015), a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional arguida pela reclamante, conhecer do seu recurso de revista quanto ao tema "participação nos lucros e resultados - extensão aos aposentados - norma coletiva - termo de relação contratual atípica - condição individual do contrato de trabalho de todos os empregados da Telepar admitidos até 31/12/82", por violação dos artigos 468 da CLT e 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da participação nos lucros e resultados referente aos anos de 2004 a 2011, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença (fls. 437/438 - peça 1), e dele não conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios". Juros de mora e correção monetária, na forma do artigo 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91. Indevidos descontos fiscais e previdenciários, tendo em vista a natureza indenizatória da verba deferida. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$600,00, incidentes sobre o valor da condenação, fixado em R\$30.000,00; b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 853-69.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO DE LIMA NETO, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 881-19.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): EVANILDO PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas em relação ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, caput e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras a título de intervalo intrajornada e reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença, nos moldes da Súmula nº 437 desta Corte. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 890-80.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): VITOR HUGO DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Câncio André Ribas Vargas, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 913-22.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIME DALLA VALLE, Advogado: Dr. Volmar Dalavechia, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao auxílio-alimentação, por ofensa ao artigo 458 da CLT, e, reconhecendo a natureza jurídica da parcela, deferir os reflexos em horas extras, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, AC-DRT, adicional por tempo de serviço, dupla função, adicional de periculosidade, sobreaviso e FGTS (fl. 12), conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença, observando-se a habitualidade do pagamento, bem como as normas regulamentares e normas coletivas aplicáveis. Custas inalteradas. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 934-11.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO AFONSO, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "hora extra - atividade extraclasse", "intervalo interjornadas - professor", "indenização por dano moral - assédio moral - configuração e valor arbitrado" e "nulidade da dispensa - professor universitário - instituição privada"; dele conhecer quanto ao tema "RSR - integração das horas extras - não repercussão no cálculo de outras verbas", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras no cálculo de outras verbas; e dele conhecer quanto ao tema "compensação de jornada", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional; e b) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, por ausência de interesse recursal. Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro. Obs. 2: Falou pela Agravada e Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. Obs. 3: Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi. **Processo: ED-AIRR - 975-85.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO ROSIVAN BEZERRA, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 975-02.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EUGEN SOCHER, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 978-80.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. DANIELLA CASALI, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DIAS MOURA, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Genésio Ramos, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogada: Dra. Mariana Nunes Nóvoa Sá, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 23/11/2016; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 978-07.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANKLIM ANDREY FADELL GUERRA, Advogado: Dr. Sérgio Cunha Cavalcanti, Embargado(a): AUTCOM ENGENHARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 984-10.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JULIO CESAR DE SOUSA, Advogado: Dr. Giliano Silva de Sousa, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto do agravado JULIO CESAR PEREIRA DE SOUSA. **Processo: RR - 1014-64.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARTIDÔNIO CHAMAS COELHO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - RMNR - extensão aos inativos", por contrariedade à OJ-T nº 62 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da parcela RMNR. Inverte-se o ônus da sucumbência. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato,



requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs. 2: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 3: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1025-57.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KAROLINA PIAZZA LACERDA, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1026-90.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Milcyete Braga Assayag, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1032-69.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ANDRÉ MARCOS DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Melo Freitas, Advogado: Dr. Evandro de Freitas Praxedes, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1079-36.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchíades Costa da Silva, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Táris Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): ESPÓLIO de MARCO ANTÔNIO ABRITTA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1095-13.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): EVELIN DOS SANTOS TORTURA, Advogada: Dra. Debora Scheiffer Sordi, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): ASSISTÊNCIA POLITÉCNICA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO - APAD, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1123-46.2010.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO COELHO PEREIRA, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Reflexos do prêmio-produção nos repousos semanais remunerados", por contrariedade à Súmula nº 225 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo do prêmio-produção nos repousos semanais remunerados. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1132-28.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELDER BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Augusto Cruz Santana, Agravado(s): MONTEC MONTAGEM



TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1155-07.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARTURU ROBSON FONSECA GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Embargado(a): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1162-38.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): NILO ZANCO JÚNIOR, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): FACILIT TELEFONIA LTDA. - ME (SÓCIO GILSON FERNANDES DE JESUS), Agravado(s): FACILIT TELEFONIA LTDA. - ME (SÓCIO FÁBIO ROMEIRO DA SILVA), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1199-32.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO GUBERT, Advogado: Dr. Erian Karina Nemetz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAIPU BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Moacir Antônio Bordignon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisprudencial", por ofensa aos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste integralmente quanto à alegação de que havia norma coletiva expressamente determinando a compensação dos valores recebidos a título de indenização pela adesão do reclamante ao PDV com eventuais verbas trabalhistas posteriormente reconhecidas, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes deste recurso. Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Pedro Campana Neme. **Processo: ARR - 1204-37.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Petrobras) e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento do adicional noturno e à incidência da hora noturna reduzida na prorrogação da jornada após as cinco horas da manhã, conforme apurado em liquidação, observados a prescrição e os reflexos definidos na sentença. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1221-37.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): GUILHERME EMÍDIO



ALVES PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1230-20.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALMIR OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 1272-97.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDINALDO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Nunes Cardoso, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem impressão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1303-07.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): OSVALDO COSER, Advogado: Dr. Adalberto Luiz Précoma, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, PETROS, apenas quanto ao tema "Termo individual de adesão às alterações do regulamento do plano petros do sistema petrobras - repactuação"; por contrariedade à Súmula nº 51, item II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 1375-40.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CÍCERA JANAYNA DE SOUZA, Advogado: Dr. Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Banco Santander) por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado, como entender de direito; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, apenas em relação à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, restando prejudicado o exame do tema remanescente, tendo em vista a determinação de retorno dos autos à Origem, a fim de evitar a cisão do julgamento. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1378-23.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): ANA PAULA ALVES BOAVENTURA, Advogada: Dra. Maria Luiza de Antoni, Recorrido(s): XCOM COMÉRCIO E



IMPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1391-93.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s): MAURO MAIA, Advogado: Dr. Jorge de Paulo Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1396-46.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Recorrido(s): JOSÉ ELEILTON FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º, V, da Lei nº 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados trabalhados. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, JOSÉ ELEILTON FREITAS. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 1407-66.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): PATRÍCIA NASCIMENTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Advogado: Dr. Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 23/11/2016. **Processo: ARR - 1410-70.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GENI DE SOUZA, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negou-lhe provimento; b) conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negou-lhe provimento; e c) não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema correlato ao intervalo para recuperação térmica, conheceu do referido recurso no tocante à questão alusiva ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia condenado a reclamada ao pagamento de uma hora por dia trabalhado, a título de intervalo intrajornada, com adicional e reflexos. Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrente a Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: RR - 1427-41.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Recorrente(s): MAYER CHAGAS FLORES, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Recorrido(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade: a) não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015; e conhecer do recurso de revista interposto pelo advogado Mayer Chagas Flores quanto à litigância de má-fé, por ofensa a dispositivo



infraconstitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa e da indenização decorrentes da litigância de má-fé aplicadas à reclamante e ao seu advogado;

b) julgar prejudicada a análise da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e a litigância de má-fé arguidas no recurso de revista interposto pela reclamante; e dele conhecer quanto à assistência judiciária gratuita, por ofensa ao artigo 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Linauro Pereira de Souza Neto, patrono do 2º Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 1454-71.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Juliana França Soares de Souza, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): ROSANE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e negar-lhes provimento. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1471-05.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): MÁRCIO ROGÉRIO PEDROSO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 23/11/2016. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1482-91.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FLAVIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann quanto ao tema "Terceirização. Atividade meio. Não enquadramento como bancário", conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao intervalo previsto no artigo 348 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os reclamados ao pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT não concedido, a título de horas extras com os respectivos reflexos, nos dias em que houve trabalho extraordinário, a ser apurado em liquidação de sentença, em conformidade com os demais parâmetros já fixados para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas. Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do 1º Recorrido. **Processo: RR - 1502-64.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): LEANDRO INÁCIO PORFÍRIO, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos reflexos, bem como a imposição de multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer - anotação em CTPS -, porque foi pautada exclusivamente na constatação da insalubridade no ambiente de trabalho. **Processo: AIRR - 1515-07.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CECÍLIO SIOUEIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Maria Ivone Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada, CECILIO SIQUEIRA GONÇALVES. **Processo: AIRR - 1541-66.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): PAULA TAMIRES DINIZ ARAÚJO, Advogado: Dr. Débora Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 1541-25.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): GILMAR FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Jodecir Sued da Cruz, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Embargado(a): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1560-55.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VANDERLAN FERNANDES TAVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1587-45.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TEREZA BUBA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1597-50.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jane Pereira Borges, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JORGE GOMES TAVARES, Advogada: Dra. Izabel de Lima Adão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Telemont) apenas em relação ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no aludido dispositivo; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Telemar). Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1599-46.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DA CUNHA FILHO, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1622-59.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA



PAULA DE SALES, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1628-95.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ GUILHERME LOPES DA SILVA FRAGOSO, Advogada: Dra. Saionara Raquel Silveira Morimoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1630-96.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1673-79.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMÉLIO JOÃO ANDRADE SIQUARA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 23/11/2016. **Processo: AIRR - 1834-86.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1842-95.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ARTHUR FILIPE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): FM RODRIGUES E CIA LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste como Agravantes e Agravados ARTHUR FILIPE SOUZA SOARES e FM RODRIGUES E CIA LTDA. e como Agravado ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. **Processo: ARR - 1924-16.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREIA GREGIO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada, Petrobras, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, Empresa Nacional de Segurança Ltda. apenas quanto ao tema "Multas do art. 477,



§ 8º, da CLT. Diferenças de verbas rescisórias", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido artigo. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte Agravante e Recorrida, conforme o relatório. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 1947-77.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1965-98.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JOSONIAS DE CARVALHO FONSECA JÚNIOR, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de periculosidade e reflexos decorrentes da integração do adicional por tempo de serviço na respectiva base de cálculo. **Processo: AIRR - 1973-41.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REGINALDO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1986-45.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA CAROLINA PASCOAL RAMALHO, Advogado: Dr. Elimácia Araújo Pintentel Bispo, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1999-73.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELSO DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2010-68.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): INTEGRA OFFSHORE LTDA, Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Embargado(a): ARLETH DE MATOS COSTA, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Embargado(a): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernanda Gress Fuchs Carrara, Embargado(a): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Fátima de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2044-65.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JENILSON VIEIRA LUZ, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. Taiana Tosta Boaventura, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Dr. Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão:



por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 2045-75.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ODULCO JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Vanzan, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Talita Klôh, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2053-15.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLARA TEDESCO, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2064-16.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): REJANE MARTINS RODRIGUES DOS PASSOS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann quanto ao dano moral, a) não conhecer do recurso de revista do Banco reclamado no tocante ao tema "Nulidade do pedido de demissão e da reintegração" e dele conhecer quanto ao tema "Indenização por danos morais. Pedido de demissão", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de indenização por danos morais. Prejudicado o exame do tema relativo ao quantum indenizatório; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tópico "Exclusão de vantagens no período de recebimento do auxílio-doença. Julgamento ultra petita" e julgar prejudicado o exame do tema "Danos morais. Quantum indenizatório". Obs.: Presente à sessão a Dra. Patrícia Miranda Centeno, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 2074-46.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): THAÍS PEREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL (INSS), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2099-11.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO SALLES ORTIZ, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 2108-43.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALEXANDRE DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2231-21.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SAMUEL RODRIGUES SOUSA, Advogado: Dr. Regiane Alves da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2247-96.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESPÓLIO de JUAREZ DAMASO, Advogado: Dr. Tiago Godoy Zanicotti, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 23/11/2016. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 2277-13.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Embargado(a): MÁRCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hélio Marcondes Neto, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 2287-71.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): JESSICA CAMPOS MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2301-35.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): EVERALDO DONIZETE SOARES, Advogado: Dr. Sérgio Guedes da Costa, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2323-28.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): CONCREMAT - ENGENHARIA E TECNOLOGIA, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Helcônio Brito Moraes, Agravado(s): THOMAS KIM MOORE OLIVER, Advogado: Dr. Cassio José Sobral de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte agravada CONCREMAT - ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A. **Processo: RR - 2732-59.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROBERTO ROSADO TELLES, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2842-59.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): HELEOZIR CYPRIANO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos



Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Adilson Rangel Tavares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2847-25.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Dr. Jacinto Gomes das Neves, Advogado: Dr. Pamela Carolina Sampaio Ferreira, Agravado(s): DIORGE CLEISSON RODRIGUES, Advogado: Dr. Rogério Eduardo Valadares, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 2982-56.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO CARVALHO, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora, para a sessão do dia 23/11/2016. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 8230-42.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL LUIZ BÚSSOLO, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas no tema "férias indenizadas - restituição de descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a restituir ao reclamante os valores descontados indevidamente a título de imposto de renda sobre férias indenizadas, na forma do item "12.11" do pedido formulado na inicial (fl. 23). Custas inalteradas. Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia. **Processo: AIRR - 10008-13.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MAURÍCIO MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Angelina Roberta Teixeira Soares, Advogado: Dr. João Carlos Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10064-33.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): NÍVIA DE SOUZA NEVES, Advogado: Dr. Wagner Pereira da Cruz, Embargado(a): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Moreira, Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10225-41.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCIANO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Colli Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação



para constar a devida acentuação gráfica do nome da parte agravante VRG LINHAS AÉREAS S.A. **Processo: ED-RR - 10293-46.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUÍS BENEDITO LUGLI, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Carla Simões Barata, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10300-65.2008.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ERICA KLEIN SCHMIDT, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10459-17.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): CHATEAUBRIAND DE ASSIS, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Dayse Lúcia Santos Garcia, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10502-48.2013.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, Agravado(s): VICTOR REIS JÚNIOR, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 23/11/2016. **Processo: RR - 10519-11.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "adicional de insalubridade", por violação do art. 189 da CLT, "banco de horas", por ofensa ao art. 7º, XIII, da CF, e "indenização por dano moral", por afronta ao art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, das horas extras decorrentes da sobrejornada e da indenização por dano moral. **Processo: AIRR - 10526-46.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ANA CAROLINA SANTANA VARGAS LEAL, Advogado: Dr. Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 23/11/2016. **Processo: AIRR - 10603-72.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO MOREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 10630-09.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): REGINALDO DA CRUZ CASTRO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10725-85.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ RICARDO FERNANDES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Torquato Ferro, Embargado(a): OBSERVE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10829-48.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO DA CRUZ VELOSO, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10948-84.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): EDER CARRIJO ELIAS E OUTRO, Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10976-56.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ilicitude da terceirização - empresa de telecomunicações - instalação e manutenção de linhas telefônicas - atividade fim", por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização e reconhecer o vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos demais pedidos decorrentes do vínculo de emprego ora reconhecido. Prejudicado o exame dos demais temas. Retifique-se a autuação para que constem as devidas acentuações e grafia nos nomes das partes, conforme relatório. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 11165-47.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLEUDO FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11221-35.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CITROSUCO S.A. AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): MAURÍCIO RODRIGUES ÂNGELO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à configuração de doença profissional, ao pensionamento mensal, ao quantum alusivo à indenização por dano moral, aos honorários periciais e aos descontos afetos à contribuição confederativa; e conhecer do referido recurso quanto às questões alusivas à determinação de ofício de pagamento imediato da pensão, por violação do art. 5º, LIV, da CF, e à multa e à indenização aplicadas em sede de embargos de declaração, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, suspender, até o julgamento definitivo da demanda, a determinação de pagamento imediato da pensão, com consequente confirmação da liminar deferida, e extirpar da condenação a indenização e a multa aplicadas por litigância de má-fé com fulcro no art. 18 do CPC/73 (art. 81 do CPC em vigência). Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 11483-**



86.2014.5.03.0144 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Karla Cristina de Melo Oliveira, Agravado(s): FABIANO DJOE VIANA CARDOSO, Advogada: Dra. Sarah Morais Emerick Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11722-39.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): THALITA CRISTINA TREVISAN, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 23/11/2016. **Processo: AIRR - 12083-84.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENATO SILVA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): OBRA DO CONSÓRCIO PJP - PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12085-86.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO MARTINS DE SOUSA SOBRINHO, Advogado: Dr. David Soares da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12234-25.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ERLITON FÉLIX DOS SANTOS, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 23/11/2016. **Processo: ED-AIRR - 12264-16.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIO MARCELO FERREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Embargado(a): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12431-27.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PAULO CÉSAR JOSÉ GENEROSO, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12432-18.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON REGINALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogerio Cesar Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 14600-15.2009.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): LUIZ PAULO GLÓRIA DE SÁ, Advogado: Dr. Alexandre Bezerra de Menezes, Embargado(a): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE NITERÓI, Advogado: Dr. José Augusto Caiuby, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



Processo: AIRR - 20253-29.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): GABRIELA CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 20267-82.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LÚCIA PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 20300-42.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): CELSO CLAUDINO, Advogado: Dr. Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20396-47.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): JORGE HUMBERTO DORNELES, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema restante veiculado na revista. Invertem-se os ônus da sucumbência, com isenção das custas, em face dos benefícios da justiça gratuita já deferidos na sentença. Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente. **Processo: ED-AIRR - 20405-89.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JONATHAN DEAN PADILHA LAMY, Advogado: Dr. Caetano Barrios Nogueira, Embargado(a): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20471-68.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIZIANE PADILHA PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 20579-58.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MAXIANDREI MARTINS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 20582-16.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RODALOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Recorrido(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA GARCIA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence quanto aos honorários, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos ao banco de horas, ao intervalo entrejornadas, à integração do prêmio produção, à cesta básica e aos juros e correção monetária; conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 3: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 20775-73.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. José Maria Henrique Ruiz Zart, Agravado(s): PATRÍCIA REGINA BORBA, Advogada: Dra. Anita Tormen, Advogado: Dr. Alexandre Oltramari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24051-44.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Ivone Domingues, Decisão: unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann quanto ao adicional de insalubridade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: AIRR - 24212-60.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): GEISIANE RONDON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Dr. Carlos Valfrido Gonçalves, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24453-71.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): CLEIDIANE MUCHACHO, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann quanto ao adicional de insalubridade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Adicional de insalubridade. Concessão apenas com base na não fruição do intervalo para recuperação térmica. Impossibilidade. Necessidade de prova da ausência de proteção adequada do agente insalubre frio nos termos da NR nº 15 - Anexo nº 9", por contrariedade à Súmula nº 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 25706-97.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): GLEISSE DIAS SOARES, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann quanto ao adicional de insalubridade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 25887-86.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): LÚCIA MARCELA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann quanto ao adicional de insalubridade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: AIRR - 50200-89.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Klinger de Medeiros Navarro, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 51500-06.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): ALFREDO DA SILVA CERQUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, e negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes quanto ao tema correlato aos honorários advocatícios; e conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à correção monetária, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e aos juros de mora, por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar sejam observados os ditames da Lei nº 8.177/91 no tocante à correção monetária e ao percentual dos juros de mora, com consequente restabelecimento da sentença, nos aspectos. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 67300-77.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Marco Antônio Costa Prado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Agravado(s): MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA., Advogado: Dr. Henrique Oswaldo Motta, Decisão: por unanimidade: a) com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo autor e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira ré e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 23/11/2016. **Processo: AIRR - 80225-16.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JAYSON WESLEY ALVES LIMA, Advogada: Dra. Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 82700-61.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E



OUTRO, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILLIAN RAVAZI TONEZI, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs. 1: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 91400-65.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTER MARINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Ivo Braune, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Recorrido(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC/1973 (atual artigo 282, § 2º, do CPC/2015), a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional arguida pelos reclamantes, conhecer do seu recurso de revista quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade às Súmulas nos 294 e 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que aprecie os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista, como entender de direito, observada a prescrição parcial e quinquenal. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono dos Recorrentes. Obs. 2: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-ARR - 102200-32.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Embargado(a): SIDEMAR LEMOS DUARTE E OUTRO, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Felix, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 107800-27.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCA JOSIMAR DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Gileno Jacome de Melo Júnior, Embargado(a): SERVIDA - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL E HOTELARIA LTDA., Advogado: Dr. Elidiane de Oliveira Souza, Embargado(a): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 118400-61.2007.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Agravado(s): OSVALDO ROQUE DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Roberto Dorea Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIDNEI DE CASTRO SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 130637-60.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÉSSICA DOS SANTOS ALEXANDRE LOPES, Advogado: Dr. Rodrigo Luís Araújo Cavalcante, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Romão Bastos, Agravado(s): CM AVANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFÔNIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Menezes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 130664-43.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE LIMA, Advogado: Dr. Andrey Levi



Diogenes Magalhaes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 23/11/2016. **Processo: AIRR - 131723-35.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): GENÁRIO MOREIRA LIMA, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 23/11/2016. **Processo: AIRR - 139700-26.1995.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO DE PAULA DA COSTA, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. , Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes, Agravado(s): MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 147100-96.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FERNANDO LUIZ MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 195900-06.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MAURÍCIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 210092-83.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GERZY ARTHUR GOMES AMARO DA CRUZ, Advogada: Dra. Amanda Bezerra da Silva, Embargado(a): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 210106-76.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo de Pontes Pinheiro, Embargado(a): PAULO ROBERTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Giliano Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 210274-69.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando José Cavalcanti do Rêgo Barros Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 210605-60.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): CARLOS ROSA DAS CHAGAS,



Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000040-84.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADAEDSON BEZERRA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000270-21.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FLAVIO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Sansana Cardoso, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 23/11/2016. **Processo: AIRR - 1001047-66.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): EDIEMES ALMEIDA MALTA, Advogado: Dr. Lourival Arantes Marques, Agravado(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): EQUIPAR LOCAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001642-31.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILLIAM BARBOZA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rubens Decoussau Tilkian, Agravado(s): FAST ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. João de Freitas Coelho, Agravado(s): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Dr. Diógenes Mello Pimentel Neto, Agravado(s): WDS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2-50.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DENISE PALHARES MARTINS, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 23/11/2016. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 29-37.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANESSA LEITE VILAR SACRAMENTO, Advogado: Dr. Leonardo Valverde Susart dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 33-79.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARLEI DANIELE MONBACH, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR -**



46-78.2014.5.09.0662 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TANIA CRISTINA FAZANI, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamante e da Reclamada. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 258-98.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): DANIEL EDUARDO FERRAZ, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da primeira e da terceira Executadas. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 343-63.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): MAURINO CIPRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Maurelio Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 23/11/2016. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 353-72.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): SÉRGIO TADEU DA SILVA, Advogada: Dra. Geórgia Ribar, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - ACORDO FIRMADO EXTRAJUDICIALMENTE SEM RESSALVA - VALIDADE - QUITAÇÃO AMPLA DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei; julgar prejudicado o exame do restante do recurso; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da primeira Reclamada. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 365-68.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DANIELLE FERREIRA BARRETO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 375-15.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'Agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): VÁGNER CARVALHO FRANCO,



Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastada a deserção declarada, prossiga no exame do Recurso Ordinário da segunda Reclamada, como entender de direito; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da primeira Reclamada. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 408-14.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Bruna Lemos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): KASSIA VERÔNICA TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 754-77.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ISMINE ANDRADE DE SANTANA, Advogado: Dr. Thiciane Costa Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - DESPEDIDA DISCRIMINATÓRIA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); dele não conhecer nos demais temas. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1400-61.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - GVT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Recorrente(s): PATRÍCIA OZÓRIO SENA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista da Reclamada e da Reclamante. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1605-02.2012.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DCOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Agravado(s): SUELLEN ESTEVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Amaury Rinaldi Paciello, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 23/11/2016. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-ARR - 2297-12.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JEFERSON GODOY, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 5027-03.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FABIO ALEX DO PRADO MOSSI, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria de Moura Andrade, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 10634-21.2013.5.19.0010 da 19a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CYNTHIA MARIA SANTOS ARAÚJO, Advogada: Dra. Thalita de Lima Nunes, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MIGUEL REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Carlos Araújo Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento da multa do art. 467 da CLT. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 20290-34.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ARNOLDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia LTDA., por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 20469-77.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SETEMBRINO LUIZ PASQUALI, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 20506-94.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Juliana Silva Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARLENE SOUZA CASTRO E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 20645-74.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUIZ ARMANDO MOTTA KUNZ, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 20970-46.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Cristiano de Souza Fraga, Embargado(a): IBIRA PEDROSO GAUTO, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 21380-10.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO FERNANDO SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Agravado(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia



LTDA., por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 21755-44.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Juliana Silva Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROGERIO MEDEIROS FERREIRA, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 75200-19.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): GLEDSON LIMA FORMIGA, Advogado: Dr. Osmário Medeiros Ferreira, Agravado(s): PLANETA CG - COMÉRCIO ESPECIALIZADO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA ., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 80200-45.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO DO CARMO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "quantum indenizatório - pensão mensal e danos morais", por violação ao artigo 5º, inciso V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais para dez salários contratuais, na forma do pedido recursal; dele não conhecer nos demais temas; e II - quanto ao Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, julgar prejudicado o tema "CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA e não conhecer do recurso nos temas remanescentes. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 168000-52.2008.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Luisa Vilela de Sena Torres, Agravado(s): DAVID DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Henrique Pereira Baptista, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 210700-81.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANDERSON MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1000114-05.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JILMAR VITORINO CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Obs.:



Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1001569-73.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROMILDO BENEDITO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Advogado: Dr. Helder Massaaki Kanamaru, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 190000-32.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EXEL DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel Helito, Advogado: Dr. Marcos Aurélio da Silva Prates, Recorrido(s): GUSTAVO GALVÃO, Advogado: Dr. José Eduardo Gomes Pereira, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Marcos Aurélio da Silva Prates. Obs.2: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 45500-58.1995.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCUS JOSÉ ANDRADE DA CUNHA, Advogado: Dr. Antônio Fernando de Campos Brandão, Advogado: Dr. Rodrigo Giotri da Cunha, Recorrido(s): BASF SA, Advogado: Dr. Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann quanto ao tema relativo à transferência, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO" e "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO", por violação dos arts. 62, inciso II e parágrafo único, da CLT e 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e deferir horas extras ao reclamante, consideradas como tais aquelas excedentes à 8ª diária, reputando-se como verdadeira a jornada indicada na inicial (Súmula 338, I, do TST), acrescidas do adicional de 50% e reflexos. Ressalte-se que o trabalho realizado em domingos e feriados deverá ser remunerado com adicional de 100%, o que será apurado em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Rodrigo Giotri da Cunha. **Processo: ED-ARR - 162900-34.2008.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): HÉLIO CÉZAR RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão indicada, imprimir efeito modificativo ao julgado, cujo dispositivo passará a ter a seguinte redação: "II - conhecer do recurso de revista da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS apenas quanto ao tema "PARCELAS "PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS" E "GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE". PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INTEGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à OJ Transitória 64 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração à base de cálculo da complementação de aposentadoria das parcelas "Gratificação Contingente" e "Participação nos Resultados."; **Processo: AIRR - 1702-90.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TÂNIA REGINA SANTANA, Advogado: Dr. Rogério Rangel de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO



BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Sonia Clara Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 50-22.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MÁRCIO BEZERRA DE MELO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: RR - 90-05.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Dr. Miguel Moraes Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): ADAUTO DA COSTA FERNANDES, Advogado: Dr. José Eduardo Vieira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO DA PETROS. EMPREGADO APOSENTADO PELO INSS. MANUTENÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A PATROCINADORA. SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA INDEVIDA", por violação do artigo 3º, I, da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da diferença de complementação de aposentadoria deferida ao reclamante e julgar improcedentes as pretensões formuladas na reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente (Responsabilidade solidária). Inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado do recolhimento, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 337). **Processo: ED-AIRR - 146-37.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): ROSILDO SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 341-98.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Embargado(a): DENI CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Embargado(a): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1026, § 2º, do CPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: ARR - 342-66.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): CÁTIA BRUGNEROTTO, Advogado: Dr. Leandro Rogério Scuziatto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a pronúncia da prescrição total quanto ao pedido de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, declarar que a prescrição aplicável é a parcial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para



que prossiga no julgamento dos pedidos formulados na inicial. Prejudicado o exame do tema remanescente; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: ED-AIRR - 348-53.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): REGINALDO NOGUEIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Medeiros Costa, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1026, § 2º, do CPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 383-61.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LIDIANE XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Dra. Roberta Gois de Andrade Mendonça, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 398-30.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SAULO RAPHAEL SOUZA ALMEIDA, Advogada: Dra. Roberta Gois de Andrade Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 429-18.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOÃO BRUNO MOREIRA PASSOS, Advogado: Dr. Edson Góes Júnior, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 446-83.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Matheus Tolentino Alvares Passos, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 510-64.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): EDENILSON DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Neila Carine Sampaio das Mandias, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 563-20.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): JOSINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1026, § 2º, do CPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 567-60.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s):



RODRIGO DE LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 626-56.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO DA CRUZ SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1026, § 2º, do CPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 681-77.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ LUCIANO BISPO GOMES, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684-39.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): ALFREDO SILVA DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 763-11.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO SILVA PIRES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 439 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a atualização monetária da indenização por danos morais se dê a partir da decisão regional que alterou o valor da indenização. **Processo: ED-AIRR - 809-37.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DANIEL MOREIRA FELIX, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petriolo, Advogado: Dr. Alexandre Petrucci Alves, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrillo, Embargado(a): ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mari Kakawa, Advogada: Dra. Berenice Muller da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo José e Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio de Luna, Advogado: Dr. Sivonei Mauro Hass, Advogado: Dr. Walter Guandalini Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 873-39.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO MARÇAL, Advogado: Dr. Fausto Góes Leite Júnior, Embargado(a): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 886-08.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARINÊS MELZ, Advogado: Dr. Helmut Fuhr, Advogado: Dr. Sydinei Roberto Correa Barbosa, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: RR - 963-06.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDREIF NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Recorrido(s): DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA., Recorrido(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenez de Faria, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 970-74.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RENATO DOS SANTOS CERQUEIRA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1026, § 2º, do CPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: RR - 982-64.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Recorrido(s): FERNANDO MIGUEL DE SÁ CARVALHO, Advogada: Dra. Bárbara Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, excluir da condenação a cobrança da multa prevista no referido artigo e, em consequência, julgar procedente os pedidos da reconvenção, no valor de R\$ 4.243,36, já subtraída a parcela de R\$ 240,00, conforme cálculos apresentados no acórdão regional. **Processo: ED-AIRR - 984-58.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEANDRO LUIZ ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1019-18.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELISABETE ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Diego Góes Lima, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1047-78.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL HERMENEGILDO DE PAULA NETO, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1101-98.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOSÉ ODEMIR SOARES PRAXEDES, Advogado: Dr. Abel Ícaro Moura Maia, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1107-**



79.2011.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargante: VALTER MAKOTO SUGUIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; II - dar provimento aos embargos de declaração da Fundação CESP para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhe efeito modificativo e determinar a recomposição da reserva matemática do plano de complementação de aposentadoria, a ser suportada exclusivamente pela primeira reclamada, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. **Processo: ED-AIRR - 1157-11.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO JORGE MANICOBA MAIA, Advogado: Dr. Mikênio da Silva Câmara, Embargado(a): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: ED-AIRR - 1222-36.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO FILHO, Advogado: Dr. Wagner Silva Carreiro, Embargado(a): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1372-95.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargante: PAULO TADEU DA SILVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e da reclamada. **Processo: RR - 1502-48.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELIANE BATISTA, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1528-38.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS BULHÕES, Advogado: Dr. Milcyete Braga Assayag, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1580-07.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): DANIELLA HERCY SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1627-38.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s):



ULTRASERV SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Silva Dias, Agravado(s): SÔNIA CRISTINA CARVALHO GALVÃO, Advogado: Dr. Peritiz Ejnesman, Agravado(s): SUPERMERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Dr. Rogério Peres Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1632-47.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MELQUISEDEC FRAGA LIMA, Advogada: Dra. Roberta Gois de Andrade Mendonça, Agravado(s): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Lívia Castro Araújo, Advogado: Dr. Válter José Ribeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1709-63.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LAURO BOSCO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): J. C. W. TRANSPORTES LTDA. - EPP, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ricardo de Castro e Silva Dalle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1857-65.2012.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): MÁRCIO SANTIAGO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Joilson dos Santos Gherhardt, Embargado(a): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria do Carmo Sanchez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1863-42.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Embargado(a): PAULO EDSON BRANDÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1966-41.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SIMÕES PEIXOTO, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2059-56.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): JAIR CESAR DA ROSA, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. Talita Klôh, Agravado(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2139-61.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARITSA HELENY KALTSOGLU, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): SENOGRAFIA SENSORIAMENTO REMOTO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2184-33.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOÃO LUIZ DA VITÓRIA, Advogado: Dr. José Rogério Alves,



Recorrido(s): RJDY SERVIÇOS LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 2451-60.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDNA JOVINO DA CONCEIÇÃO CORREIA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Dalagnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 3593-88.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NETO, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Aline Gonçalves, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 3771-74.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AMÉLIA KUZMA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE. DOENÇA OCUPACIONAL. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga na análise do pleito de indenização por danos morais e materiais em razão do acidente de trabalho. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 10022-64.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVERTON JOSÉ ANECLETO, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10025-96.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Agravado(s): LUIZ PAULO BIATO, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 23/11/2016. **Processo: AIRR - 10150-15.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DAVID MATOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 10157-16.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Recorrido(s): CLEUSA THOMAZ DE VARGAS DA SILVA, Advogada: Dra. Patricia Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO. NÃO CONFIGURAÇÃO", por afronta ao art. 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir



da condenação a indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 10294-74.2013.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Edson Antônio Sousa Pinto, Advogado: Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Agravado(s): CÍLENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10387-42.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEBER SANTANA DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10520-46.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): GLEISON BARBOSA GIRONDI, Advogado: Dr. Linda Maria Lisboa Ponce Leon, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1026, § 2º, do CPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10609-59.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DEUSDIT ALECRIM DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 10719-49.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE NOVAIS, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann quanto ao tema relativo à barreira sanitária, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 10767-27.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MOACIR SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10795-70.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogada: Dra. Mayanna Santos, Agravado(s): LUIZ ALENCAR OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11003-91.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Diego Assumpção Piha, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA DAMÁSIO, Advogado: Dr. Júlio César Quaresma Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 11087-53.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA MAIA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda



Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 11099-67.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS FRANCISCO PEREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wellington Lessa do Nascimento, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11186-03.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OSVALDO PILOTO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Furlan Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Torquato Ferro, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 23/11/2016. **Processo: AIRR - 11795-64.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MANOEL DA VERA CRUZ BRITO SANTIAGO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Dr. Raffo Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12046-27.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Agravado(s): JOÃO CARLOS MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Mauro Couto da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20432-34.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): MARIA FATIMA KAPPLER, Advogado: Dr. Jonas Cristiano Fritsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 25000-53.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do sindicato autor, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com os reflexos correspondentes. **Processo: AIRR - 25035-59.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SEVERINO DA SILVA



LUCAS, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 32100-08.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): ADEVALDO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Alonso Carneiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33100-90.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): KÁTIA FARIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rejana Debora Waks, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 66300-66.2012.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEUZIVAN DIEGO FRUTUOSO SILVA, Advogado: Dr. Klinger de Medeiros Navarro, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Embargado(a): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 80600-03.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAFAEL DA SILVA MARÇAL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84700-50.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIDIANE GONÇALVES MORAIS, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Marcelle Vieira de Mello Moreira, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Advogado: Dr. Carlos Castro Cabral de Macedo, Advogado: Dr. Maura Siqueira Romão, Advogado: Dr. André de Almeida Barreto Tostes, Advogada: Dra. Leila de Souza Teixeira, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Rafael de Matos Gomes da Silva, Advogada: Dra. Andréia Bambini, Advogado: Dr. José Davi Cavalcante Moreira, Advogada: Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Siqueira, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 23/11/2016. **Processo: ED-RR - 108300-87.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr.



Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Artur Tanuri Meirelles Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher parcialmente os embargos de declaração da primeira reclamada para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, autorizar a contribuição da patrocinadora (PETROBRAS) e do reclamante para formação da fonte de custeio do benefício, em face da integração da parcela PL-DL/1971 que passou a compor o cálculo da complementação de aposentadoria; II - rejeitar os embargos de declaração da segunda reclamada; e III - acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamante para, sanando a omissão indicada, declarar a responsabilidade solidária das reclamadas pelas diferenças de complementação de aposentadoria deferidas em favor dos substituídos e fixar os honorários advocatícios deferidos em 15% sobre o valor da condenação. **Processo: ARR - 111800-02.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO FOGASSA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 396, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos salários do período compreendido entre a data da rescisão contratual e o final da estabilidade. **Processo: AIRR - 120100-88.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NAZARETH CARDOSO MALZAC, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexander Baptista Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 23/11/2016. **Processo: ED-ARR - 121600-13.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão no julgado, sem efeito modificativo, consoante a fundamentação supra, mantendo-se na íntegra a decisão embargada. **Processo: AIRR - 142700-55.2002.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARTA DE FÁTIMA PEREIRA ROSA, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 146500-85.2006.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GILBERTO TEIXEIRA DA HORA E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Advogado: Dr. João Tancredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhães, Embargado(a): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 151700-29.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann,



Recorrido(s): BENEDITO MARCELINO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 152900-46.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MÁRCIO MOABE SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Embargado(a): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 210114-50.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ANTÔNIO RICARDO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 210574-40.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Camila de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Embargado(a): JOÃO MARIA DA CUNHA, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Advogado: Dr. Nelio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1026, § 2º, do CPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 322200-75.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SIMONE APARECIDA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 353900-58.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO CARLOS BIELENKI TAPOROSKY, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, observados os reflexos legais. **Processo: AIRR - 1000492-67.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DAYSE CELESTE MARQUES, Advogado: Dr. José Antenor Nogueira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1001199-51.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOELI PEREIRA DE SOUZA CABRAL, Advogado: Dr. Rogério Barbosa Lima, Embargado(a): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

e trinta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma